PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11090018/2020
ASSUNTO:	CARTA CONVITE
OBJETO	Aquisição de carne bovina *in natura*, destinada a atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMENTA: <u>Exame Prévio de Minuta de Edital e seus anexos. Cabimento da modalidade licitatória eleita.</u> Prosseguimento do feito.

DO RELATÓRIO

Para exame e parecer, foram encaminhados a esta Procuradoria Geral os autos do Processo Licitatório em epígrafe, com minuta de Edital de licitação e seus anexos**.**

Constam anexos nos autos: solicitação de despesa, termo de referência, declaração de dotação orçamentária, declaração de adequação financeira, minuta de instrumento convocatório, e autorização do Sr. Prefeito, bem como minuta do edital e seus anexos.

Consta ainda cotação de preço.

DO DIREITO

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Ressaltamos que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então.

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

A modalidade Convite é regulamentada pela Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 22, inciso III, §3º da referida Lei. O objeto a ser licitado se enquadra no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, por se tratar de compra, estando ainda enquadrado nos limites de gastos estabelecidos para esta modalidade de licitação, que no presente caso é de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar. **Consta, ainda, o orçamento prévio.**

Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Ante a todo exposto, calçado na Lei Federal nº 8.666/93, não vislumbramos quaisquer óbices para a publicação e convocação de empresas capacitadas em atender os interesses do que fora solicitado para esta Administração Pública Municipal.

É o parecer.

Tailândia, PA, 07 de outubro de 2020.

SALOMAO DOS SANTOS MATOS
Assinado de forma digital por SALOMAO DOS SANTOS MATOS
Dados: 2020.11.06 09:18:02 -03'00'

SALOMÃO DOS SANTOS MATOS
Assessor Jurídico – Mat. 3357
OAB/PA 008657